



Fundação PATRIA

Fundação Parque de Alta Tecnologia
da Região de Iperó e Adjacências

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CNPJ 71.558.068/0001-39
INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.066.586.112

CONTRATO Nº ---/FP-2021/00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE ITENS PARA O
PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (PCS) DA
FASE DE PRÉ-CONSTRUÇÃO DO
EMPREENDIMENTO REATOR MULTIPROPÓSITO
BRASILEIRO (RMB), QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO PARQUE DE ALTA TECNOLOGIA DA
REGIÃO DE IPERÓ E ADJACENCIAS - FUNDAÇÃO
PATRIA, E A EMPRESA XXXXXXXXXX.

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - Fundação PATRIA, inscrita no CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua Jose Antônio Scaciota nº 165 - Portal do Cedro - CEP: 18560-000, no Município de Iperó/SP, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. _____, _____, com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária nº ____ do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, de _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, portador da Cédula de identidade Registro Geral nº- XXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXX, com a competência que lhe confere XXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo de Cotação de Preços - TJCP nº XXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece que está sujeita às cláusulas deste Contrato, ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

APROVADO * JURÍDICO
* FUNDACAO PATRIA

Fundação PATRIA - Rua José Antônio Scaciota, nº 165 - Portal do Cedro - 18560-000 - Iperó - SP - Caixa Postal 41
Tel/Fax: (015) 3266-4411 - (015) 3266-3701 - www.patria.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O contrato tem por objeto a **prestação de serviços técnicos para execução de itens para o Programa de Comunicação Social (PCS) da fase de pré-construção do Empreendimento Reator Multipropósito Brasileiro (RMB) da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN**, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Elaborar subseção e páginas para o Empreendimento RMB em website – Elaborar estrutura da subseção a ser inserida no website da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN – www.cnen.gov.br) – Implantar e validar a subseção e páginas – Apresentar rotina de atualização e manutenção da subseção e páginas
2	Elaborar apresentações em PowerPoint sobre o Empreendimento RMB – Elaborar proposta de apresentações com características adequadas de comunicação, em Power Point, para diferentes públicos alvo, na difusão das informações do Empreendimento RMB – Elaborar, testar e qualificar as diversas apresentações em Power Point
3	Elaborar material de exposição para o Centro de Informação do sítio do Empreendimento RMB – Elaborar proposta de material expositivo para apresentação temática no Centro de Informação do sítio do Empreendimento RMB com foco nos temas: a. Informação técnica sobre o projeto RMB b. Informação técnica sobre aplicações pacíficas da energia nuclear c. Informação técnica sobre a aplicação de radiofármacos na medicina nuclear – Elaborar proposta de leiaute do Espaço de Apresentações – Produzir e instalar o material expositivo nas dependências do Centro de Informação do sítio do Empreendimento RMB

Parágrafo Segundo - Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta nº XXXXXXXXXX, de XXXXXXXXXX da CONTRATADA, o Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato visa atender às metas do Convênio nº 01.14.0240, celebrado entre a Fundação PATRIA e a FINEP, para execução do projeto detalhado de engenharia do RMB – Reator Multipropósito Brasileiro, que tem por

* APROVADO * JURÍDICO
* FUNDACAO PATRIA *

executora a Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante denominada simplesmente CNEN.

Parágrafo Quarto - Os trabalhos serão executados nas dependências da Contratada e no Sítio do Reator Multipropósito Brasileiro - RMB, localizado no km 10 da Rodovia Sorocaba-Iperó, Iperó - SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O valor do contrato é de XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), inclusos todos os custos decorrentes do mesmo, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de CONTRATANTE, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - Os valores por produto são os seguintes:

Descrição da etapa	(%)	Produtos	Valor (R\$)
Reunião de kick-off	5	<ul style="list-style-type: none">- Garantia execução contratual- Ata de reunião	
Website	30	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração e aprovação- Implantação, verificação da conformidade, testes e comissionamento do website- Apresentação e aprovação das rotinas de atualização e manutenção do website	
Apresentações em PowerPoint	30	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração e aprovação das propostas- Elaboração, testes e qualificação das apresentações	
Material de Exposição	35	<ul style="list-style-type: none">- Elaboração e aprovação da proposta de material expositivo para apresentação temática e da proposta de layout do Espaço de Apresentações- Produção e instalação do material de exposição	
Total (%)	100		

Parágrafo Terceiro - Os recursos para fazer face à execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº **01.14.0240**, firmado entre a FINEP e a

FUNDAÇÃO PATRIA, devidamente aprovados pelo Conselho de Curadores e disponibilizados pela Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO PATRIA.

Parágrafo Quarto - Caso os recursos do Convênio FINEP nº 01.14.0240, que financia o presente contrato, não sejam suficientes para fazer frente a contratação, o contrato será rescindido, nada podendo a CONTRATADA pleitear junto a CONTRATANTE, sobre quem não incidirá qualquer multa ou penalidade, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar à CONTRATADA, oficialmente, sobre o término da dotação orçamentária com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Será exigida da CONTRATADA a apresentação da garantia de execução no valor de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo a CONTRATADA optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo - A garantia de execução deverá ser apresentada à fiscalização da contratação em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), nos termos da Cláusula Décima Segunda, parágrafo 1º, inciso II, alínea “f”.

II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Terceiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

Parágrafo Quarto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

** APROVADO * JURÍDICO
* FUNDAÇÃO PATRIA*

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;**
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;**
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e**
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.**

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados na alínea b, item 3 do anexo VII-F, da IN SLTI/MPOG 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica pela fiscalização da contratação, com correção monetária.

Parágrafo Oitavo - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Nono - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo - Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;**
- II. No prazo de vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.**

Parágrafo Décimo primeiro - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução inicia-se na data da assinatura do presente contrato e encerra-se em ___/___/___, correspondendo a 150 (cento e cinquenta) dias, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A Fundação Pátria mantenha interesse na realização;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a contratante; e
- d)** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo Segundo - A contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - O prazo de vigência inicia-se na data de assinatura do presente contrato, engloba o prazo de execução, o período de recebimento definitivo e o de pagamento, e encerra-se em ___/___/___, correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quinto - Os recursos para fazer face a execução do objeto da presente contratação são provenientes do Convênio nº 01.04.0240, firmado entre a FINEP e a FUNDAÇÃO PÁTRIA, devidamente aprovados pelo Conselho de Curadores e disponibilizados pela Diretoria Executiva da Fundação Patria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado **após a aprovação dos serviços e certificação pelo fiscal do Contrato dos respectivos documentos de cobrança, e respeitará o cronograma de desembolso mensal, Anexo II do Termo de Referência.**

Parágrafo Segundo - A emissão da Nota Fiscal da parcela relativa à primeira etapa será autorizada logo após a reunião inicial, conforme condições previstas neste contrato, em especial, a entrega da garantia de execução contratual.

Parágrafo Terceiro - A emissão das Notas Fiscais das demais parcelas ocorrerá conforme previsto nas Condições Gerais e no Cronograma de Desembolso Mensal contido no Cronograma Físico-financeiro (Anexos I e II do Termo de Referência) e condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Quarto - O prazo para pagamento será de até **10** (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao Evento executado acompanhado dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo que a falta ou inexatidão de qualquer documento acarretará em atraso do pagamento em até **05** (cinco) dias após a regularização da ocorrência.

I. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Contrato.

Parágrafo Quinto - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05** (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

I. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida de acordo com este instrumento (descrição, quantidade, unidade, preço, etc.), apresentando o número do Contrato, a Descrição do Evento, os Dados Bancários da CONTRATADA (nº do banco, agência e conta-corrente) e, nos “Dados Adicionais”, o nº do Convênio FINEP nº **01.14.0240**, do qual os recursos financeiros são provenientes.

a) A Nota Fiscal/ Fatura emitida com base neste instrumento deverá faturar apenas os itens deste contrato.

b) A CONTRATADA deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições Federais a serem retidos na operação, em atendimento ao Decreto nº 3.000/1999 e Lei nº 10.833/2003.

c) A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) e, caso não o faça, o valor correspondente será

objeto de recolhimento na fonte quando a CONTRATANTE for a responsável tributária.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não atendeu os requisitos referentes aos aspectos técnicos e administrativos.

Parágrafo Oitavo - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Nono - Antes de cada pagamento, será verificado se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

I. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

a) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

II. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

III. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

V. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

Parágrafo Décimo - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

Parágrafo Décimo primeiro - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, sendo:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (6/100) /365 = 0,00016438

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único - A CONTRATADA deve executar os serviços em estrita observância a este contrato e aos documentos que dele fazem parte integrante, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. As obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas na Especificação RMB-000-00-LA-K-7080-EC-002, Anexo III do Termo de Referência.

APROVADO * JURÍDICO
* FUNDACAO PATRIA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na Especificação RMB-000-00-LA-K-7080-EC-002, Anexo III do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - Logo após a assinatura deste contrato, em data a ser acordada entre as partes, ocorrerá a reunião inicial, na qual serão tratados, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a)** Apresentação dos envolvidos, em especial, dos coordenadores e responsáveis pelas atividades, de ambas as partes;
- b)** Apresentação, pela Contratada, da garantia de execução contratual;
- c)** Definição dos mecanismos oficiais de comunicação entre as partes;
- d)** Definição de um Protocolo de Transferência de Arquivos, via Internet, que garanta a confidencialidade dos documentos, bem como do pessoal responsável pela gestão dos documentos; e
- e)** Lavratura e assinatura de ata de reunião pelos presentes.

Parágrafo Terceiro - Após a realização desta primeira etapa, a Contratante autorizará a Contratada a emitir a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Quarto - As demais atividades deverão ser realizadas de acordo com a descrição detalhada constante da especificação de aquisição RMB-000-00-LA-K-7080-EC-002, e a entrega dos produtos deverá respeitar os prazos estabelecidos no cronograma de atividades.

Parágrafo Quinto - Toda documentação apresentada pela Contratada deve estar escrita em português e utilizar o Sistema Internacional de Unidades. Os textos, figuras e imagens devem estar impressos, não sendo aceitos documentos manuscritos ou desenhos feitos a lápis, além disso, devem apresentar qualidade gráfica que permita sua reprodução. Sempre que possível os documentos em texto deverão estar no formato A4.

Parágrafo Sexto - Os documentos serão entregues na forma preliminar, para avaliação e aprovação da Contratante, após o que serão entregues nas versões definitivas. O protocolo de transferência de documentos será o definido na Reunião de Planejamento e constará da respectiva ata.

Parágrafo Sétimo - Os documentos entregues na forma preliminar deverão conter marca d'água com o texto “Para Comentários”. Estes documentos serão entregues somente na versão eletrônica (transferência conforme protocolo a ser definido), em formato não editável (tipo PDF).

Parágrafo Oitavo - A Contratante terá o prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data de entrega do documento preliminar, para concluir sua avaliação. Após a avaliação, o documento poderá estar: Reprovado (RP), Aprovado com Comentário (AC) ou Aprovado (AP).

Parágrafo Nono - Documentos reprovados ou aprovados com comentários deverão ser refeitos, revisados ou complementados, conforme o caso, no prazo de até 10 dias corridos, e reencaminhados para nova avaliação.

Parágrafo Décimo - Eventualmente, a critério da fiscalização, documentos que contenham comentário (AC) poderão ser considerados aprovados para fins de pagamento, devendo o comentário ser atendido antes da última parcela a ser paga para a respectiva etapa.

Parágrafo Décimo primeiro - Após aprovação (AP), os documentos serão entregues pela Contratante como produto final, que será composto pelo seguinte conjunto:

- a) revisão final em papel com as assinaturas pertinentes;
- b) versão eletrônica da revisão final que não permita edição (tipo PDF); e
- c) versão eletrônica que permita edição futura. Esta versão deve ter condições de manuseio por aplicativos (texto / planilhas / desenhos).

Parágrafo Décimo segundo - Somente será autorizado o faturamento da última parcela após a Contratada ter realizado a entrega de todos os produtos finais.

Parágrafo Décimo terceiro - Ao término de todas as etapas, com a conclusão total do objeto do contrato, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

APROVADO * JURÍDICO
* FUNDACAO PATRIA

Parágrafo Primeiro - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para os serviços contratados, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas, e a solução de problemas relativos ao objeto, competindo à fiscalização da contratação:

- I. Verificar a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos neste contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante.**
- II. Registrar as ocorrências acerca da execução contratual, durante toda a vigência da prestação dos serviços, bem como a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.**
- III. Receber os documentos entregues pela Contratada em sua forma preliminar e avaliá-los no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.**
- IV. Após a conclusão de todas as etapas, caso sejam identificadas pendências, lavrar Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, que serão assinadas pelas partes, relatando as pendências verificadas, as quais deverão ser reparadas, corrigidas, sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.**
- V. Receber definitivamente a totalidade dos serviços executados pela CONTRATADA, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante, e sua consequente aceitação mediante termo circunstaciado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.**
 - a) Na hipótese de a verificação a que se refere este inciso não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.**

b) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DE CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

- I.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado da contratação.
- II.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato, o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, a apresentação de documento falso, o comportamento inidôneo e o cometimento de fraude fiscal sujeitarão a CONTRATADA, garantida a previa defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:

- I. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
- II. Multa de:**

APROVADO * JURÍDICO
* FUNDACAO PATRIA

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da etapa em atraso, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

i. Após o décimo quinto dia e a critério da Fundação PATRIA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da etapa em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato amento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. Impedimento de contratar com a Fundação PATRIA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação PATRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções, deverá ser levada em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação PATRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - As hipóteses de rescisão contratual, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da Leiº 8.666, de 1993, sendo formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O termo de rescisão deverá indicar:

- I.** O balanço dos eventos contratuais já cumpridos total ou parcialmente.
- II.** A relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III.** As eventuais indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Único - É vedado à CONTRATADA:

- I.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II.** Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que prevista na proposta e previamente aprovada pela Contratante. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela

* APROVADO * JURÍDICO
* FUNDACAO PATRIA *

perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a informar a Fundação PATRIA, previamente ao início da execução do contrato, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do objeto, do qual possa resultar tal incompatibilidade, segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

Parágrafo Segundo - O mesmo dever contido nesta cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente à Fundação PATRIA a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início da execução, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESVINCULAÇÃO SOCIETÁRIA

Parágrafo Primeiro - Não se estabelecerão, por força deste instrumento, para nenhum efeito, qualquer tipo de Sociedade, Associação, Joint Venture, Agência, Consórcio, Mandato de Representação ou Responsabilidade Solidária entre as Partes aqui contratantes, tampouco enseja este Contrato qualquer vínculo operacional, gerencial ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATADA e a Fundação PATRIA.

Parágrafo Segundo - A Fundação PATRIA está ciente de que o presente Contrato não lhe confere quaisquer poderes de mandatária, preposta ou representante da CONTRATADA, não podendo agir ou assumir compromissos em nome desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Parágrafo Primeiro - Não se estabelecem, por força deste Contrato, direta ou indiretamente, qualquer vínculo empregatício, obrigação, ou responsabilidade entre as partes, correndo por conta exclusiva de cada parte todos os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou quaisquer outros que vierem a ser criados pelos Órgãos Públicos, sindicatos e entidades representativas das categorias.

Parágrafo Segundo - É de exclusiva responsabilidade das Partes promover a segurança unicamente de seus empregados e/ou contratados contra riscos de acidentes de trabalho, observando, rigorosamente, todas as prescrições legais, cabendo-lhe, portanto, integral responsabilidade por qualquer adicional relativo à remuneração, salários, inclusive o de periculosidade ou insalubridade, seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, a seus empregados.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser ajuizada ação judicial ou processo administrativo contra a CONTRATADA, ou no qual venha a ser incluída, em decorrência de ato ou fato que seja de sua responsabilidade por força deste Contrato, toda e qualquer despesa, custo e condenação correrão por conta da CONTRATADA, que deverá responder integralmente pelos valores que eventualmente forem imputados à Fundação PATRIA, inclusive por força de condenação judicial solidária, subsidiária ou isolada, assumindo todo e qualquer valor pecuniário decorrente da condenação, bem como custas processuais, despesas, honorários advocatícios, sucumbência e demais despesas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

Parágrafo Segundo - Na execução deste Contrato, nenhum dos diretores, empregados, agentes e/ou sócios da CONTRATADA poderá dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente de qualquer valor, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTINEPOTISMO

Parágrafo Único - A CONTRATADA não poderá contratar para a execução do objeto deste contrato, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Fundação PATRIA, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva – SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Iperó/SP, ____ de _____ de _____.

Representante da CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome
CPF:
RG:

